



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 303 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2000.

Referência: Ofício MJ/SDE/GAB n.º 4976/00, de 12 de setembro de 2000.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.004191/00-60.

Requerentes: Algar S.A. Empreendimentos e Participações e Draka Brasil Ltda..

Operação: Aquisição pela Draka Brasil Ltda. de 50% do capital social da Algar NK Integração Óptica S.A. ("ANK"), anteriormente detidos pela Algar S.A. Empreendimentos e Participações.

Recomendação: Aprovação sem restrição.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Algar S.A. Empreendimentos e Participações e Draka Brasil Ltda..

1. DAS REQUERENTES

1.1. ALGAR S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

A Algar Empreendimentos e Participações Ltda. ("ALGAR"), holding do GRUPO ALGAR, é uma sociedade brasileira com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, que tem por objetivo social a participação em outras sociedades como quotista ou acionista. O Grupo Algar atua principalmente no setor de telecomunicações, mas também participa dos setores agroalimentar, serviços e lazer e entretenimento. Assim pode-se resumir as atividades do grupo da seguinte forma: i) fabricação e comercialização de fibras ópticas e materiais para transmissão de informações; ii) produção e comercialização de grãos e vegetais; iii) criação de gado; iv) industrialização de produtos agrícolas e pecuários; v) prestação de serviços de telecomunicação; vi) administração de consórcios; vii) serviços de propaganda e publicidade, produção gráfica e jornalismo; viii) prestação de serviços de transportes aéreo e terrestre e ix) administração hoteleira.

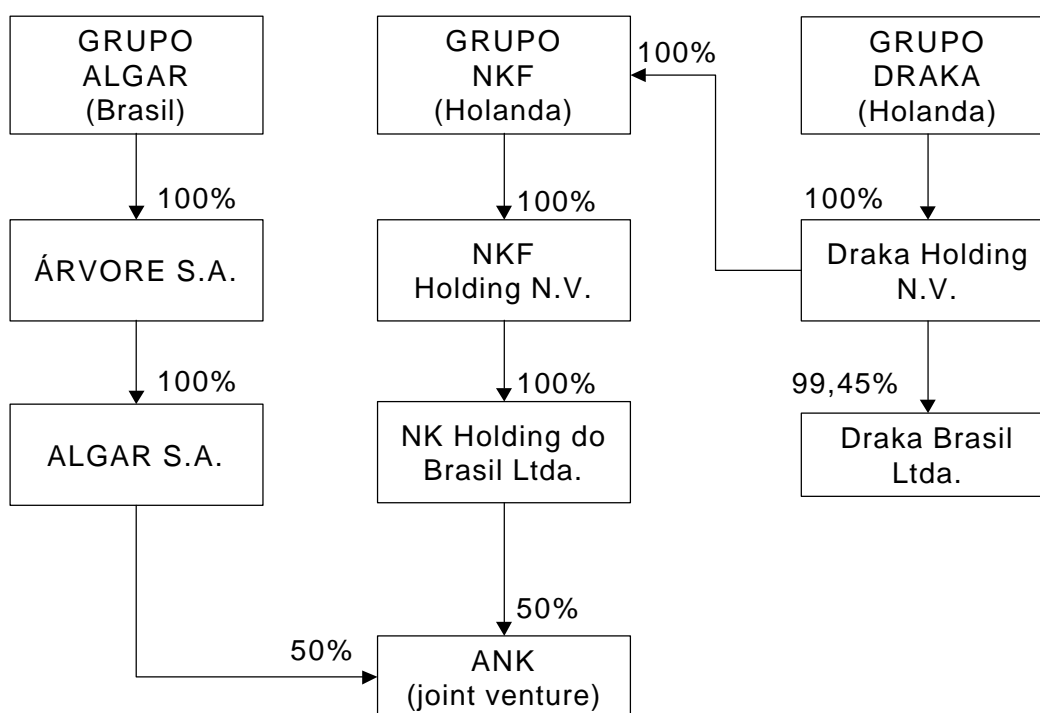
1.2. DRAKA BRASIL LTDA.

A empresa Draka Brasil Ltda. (“Draka Brasil”) é uma holding pertencente ao Grupo Draka de origem holandesa. O grupo Draka possui como atividade principal, através de suas empresas no exterior, o desenvolvimento, a produção e a comercialização de fios e cabos. Além de atuar no Brasil através da Draka Brasil, possui também as seguintes empresas: i) Algar - NK Integração Óptica S.A. (joint venture com a Algar e objeto da operação); ii) Draka Participações Ltda.; iii) NK RF Brasil S.A. (empresa recém criada para produção e comercialização de cabos de rádio frequência e jumpers para a rede de comunicação móvel); iv) Draktel Optical Fibre S.A. (empresa recém criada para o desenvolvimento, produção e comercialização de fibras ópticas para cabos de fibra óptica no mercado de telecomunicações) e v) NK Holding do Brasil Ltda..

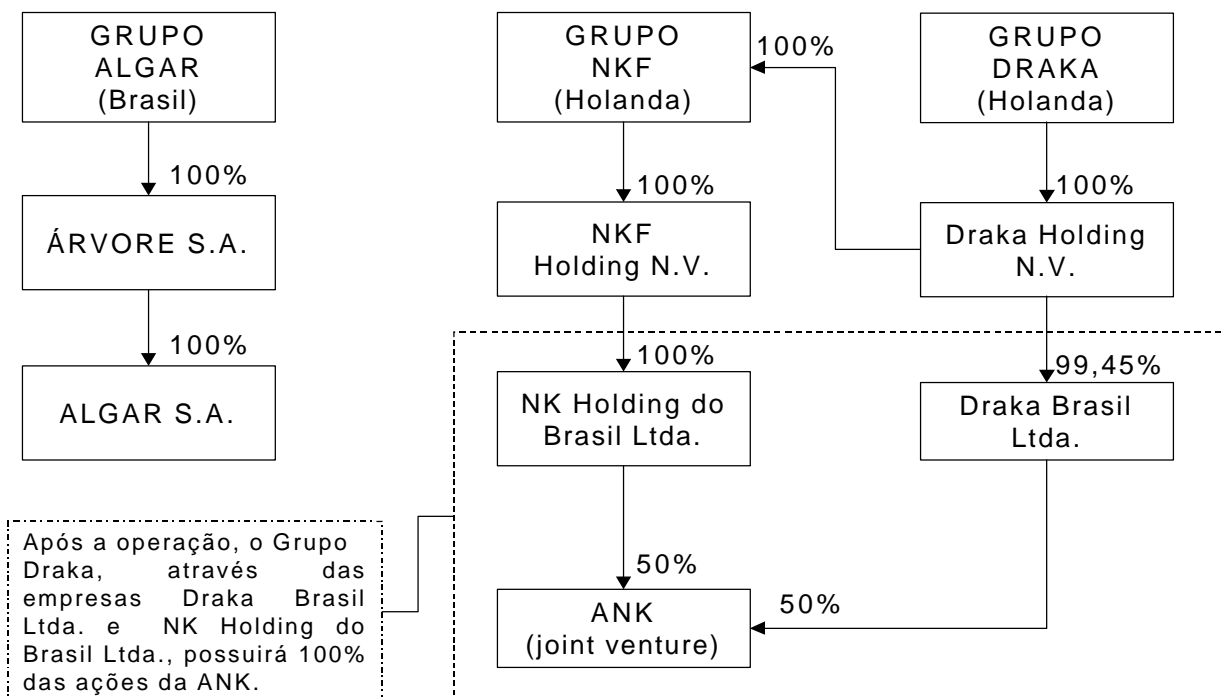
2. DA OPERAÇÃO

O quadro I e II abaixo apresentam de forma esquemática as participações acionárias das requerentes antes e depois da operação:

Quadro I - Participação Acionária Antes da Operação



Quadro II - Participação Acionária Depois da Operação



A Algar S.A. constituiu uma “joint venture” (50-50%) com a NKF Holding N.V. em 17 de dezembro de 1997 para a produção e distribuição de cabos de fibras ópticas, da qual resultou a criação da Algar – NK Integração Óptica S.A. Em 25 de março de 1999 a NKF Holding N.V. transferiu toda a sua participação acionária no capital da Algar – NK para a sua afiliada NK Holding do Brasil Ltda. Com a aquisição pela Draka Holding, em outubro de 1999, do Grupo NKF (Holanda) e suas subsidiárias, houve a absorção da ANK.

Portanto, anteriormente à operação, a *joint venture* ANK estava sob o controle compartilhado da Algar e da Draka, cujos capitais social e votante se encontravam divididos em partes iguais entre os dois grupos. Com a operação, onde a Draka Brasil Ltda. adquiriu a participação acionária da Algar S.A. no capital da ANK (50% restantes), a Draka deterá 100% do controle acionário da ANK. Cabe ressaltar ainda, que, apesar da empresa ANK ter sido constituída para a fabricação e comercialização de cabos de fibra óptica, até o momento não chegou a produzi-los.

De acordo com o exposto acima, e considerando as definições do Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração desta Secretaria, depreende-se que esta operação não implica em exercício de poder de mercado pelos seguintes motivos:

1. O grupo Draka já participava do controle da ANK em decorrência de possuir 50% dos capitais social e votante¹ da “joint venture”, tendo portanto condições de direcionar em grande parte a estratégia da empresa;
2. A ANK não atuava no mercado de cabos para fibras ópticas anteriormente à operação² e nenhuma das empresas pertencentes aos seus respectivos Grupos produzem e/ou comercializam cabos de fibras ópticas.

¹ Conforme informado pelas requerentes em resposta aos Ofícios n.º 2972 e 3057 COINP/COGPI/SEAE/MF.

² Conforme informado pelas requerentes. Além disso, as requerentes informaram, em resposta ao Ofício n.º 3165 COINP/COGPI/SEAE/MF, que a DRAKA possui 22% do capital votante da TELCON, empresa que produz e comercializa cabos de fibras ópticas.

3. RECOMENDAÇÃO

A operação em análise é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico, considerando que não foi constatado nenhum dano à concorrência em virtude da operação no mercado nacional de cabos para fibras ópticas realizada entre os grupos ALGAR e DRAKA.

À consideração superior

FÁBIO DANTAS FASSINI
Técnico

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

PAULO GUILHERME CORRÊA
Secretário Adjunto

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico